LEI Nº. 4892 DE 01/12/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de cessão de uso do Ginásio de Esportes da AABB, situado na esquina das Ruas Major Vieira e Barão do Rio Branco, neste município, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.

Parágrafo único: a cessão de uso a que se refere o *caput* vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, será firmada com a AABB e a Fundação Municipal de Esportes, a encargo da qual ficará a administração do referido ginásio e suas dependências.

§ 1º - Fica autorizada a realização de despesas para serviços de manutenção e/ou reformas necessárias ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada a sua destinação.

Art. 4º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas

NÚMERO 211
RÚBRICA

pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Parágrafo único - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças